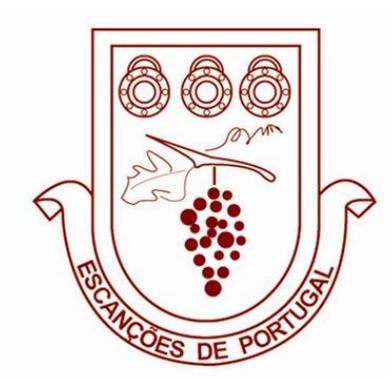


# 5º Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola



Vinhos Brancos, Tintos e Espumantes

-2018-

## Regulamento

Lisboa, Julho de 2018

## **Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola**

### **Regulamento**

1- O Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola tem por objectivo a atribuição da distinção “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*”, a vinhos engarrafados, a qual é da responsabilidade da Associação dos Escanções de Portugal, adiante referida como A.E.P., e, por força do presente regulamento, do promotor Crédito Agrícola, aqui representado pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL.

2- A distinção “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*” será atribuída anualmente, através do Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola, até que o concurso seja suspenso ou extinto pela A.E.P. ou pelo Crédito Agrícola, competindo sempre, à A.E.P., em qualquer um dos casos, a comunicação desta suspensão ou extinção às entidades competentes.

3.1.- O Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola é exclusivo para Associados e Clientes do Crédito Agrícola e aberto aos vinhos brancos, tintos e espumantes, produzidos em Portugal, com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica, que indiquem casta e/ou ano de colheita na rotulagem, nos termos da Portaria nº 199/2010, de 14 de Abril.

3.2.- Só serão aceites a concurso os vinhos que cumpram a legislação nacional e comunitária em vigor.

3.3.- Cada produtor apenas poderá submeter a concurso um vinho de cada categoria (1 vinho branco, 1 vinho tinto e 1 espumante).

4.1.- Nos termos da legislação em vigor, todos os vinhos devem estar engarrafados em recipientes de capacidade inferior ou igual a 2 litros, indicar na respetiva rotulagem, devidamente aprovada pela entidade certificadora (CVR) ou pelo IVV, a sua origem e ano de colheita, e estar munidos de um dispositivo de fecho não recuperável.

4.2.- Os vinhos admitidos a concurso devem corresponder a um único lote homogéneo proveniente, no momento do engarrafamento, do mesmo depósito, devendo estar disponíveis para o mercado, pelo menos, 1000 litros.

5.1. - Na sequência da recepção das amostras, a organização procederá ao controlo e catalogação dos vinhos admitidos a concurso, procedendo inicialmente à sua agregação, por categoria, consoante sejam brancos, tintos ou espumantes e, depois, subsequentemente por região vitivinícola;

5.2. – A não identificação do ano de colheita não será motivo de exclusão.

6.1.-Todos os vinhos admitidos a concurso são sujeitos a uma prova cega efectuada por um número mínimo de cinco provadores, doravante denominado painel, que obedecerá à seguinte composição:

- 2 Escanções

- 1 Jornalista/Convidado CA

- 1 Enólogo

- 1 Blogger / Enófilo

6.2.- Cada painel de provadores terá um presidente, escolhido entre os seus membros, sendo que haverá ainda o Presidente do Concurso.

7- A selecção dos painéis e a designação dos seus presidentes é da responsabilidade da Direcção da A.E.P. e do promotor Crédito Agrícola, podendo os painéis e a sua composição sofrer alterações, de ano para ano, consoante a A.E.P. e o Crédito Agrícola o tenham por conveniente.

8- Após a realização da prova cega, os vinhos serão pontuados, de 0 a 100, por cada um dos cinco provadores que integram os painéis do Concurso, de acordo com determinados critérios base de apreciação e pontuação que se encontram identificados na cláusula seguinte e na Ficha de Prova estabelecida pela A.E.P., que integra o presente Regulamento como Anexo número um.

9- Tendo presente o exposto no número precedente, a avaliação dos vinhos submetidos à prova cega será efectuada por cada um dos provadores que integrem os painéis tendo em conta os seguintes critérios base de apreciação e tabela de pontuação:

- i) Cor – 1 a 5 pontos;
- ii) Limpidez – 1 a 10 pontos;
- iii) Aroma – 1 a 10 pontos;
- iv) Persistência – 1 a 15 pontos;
- v) Sabor – 1 a 15 pontos;

- vi) Intensidade – 1 a 15 pontos;
- vii) Final de boca – 1 a 15 pontos;
- viii) Apreciação do conjunto – 1 a 15 pontos.

10.1- Cada uma das seguintes distinções “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*” será atribuída em função da média da pontuação final atribuída por cada um dos provadores:

- Tambuladeira de Bronze: de 80 a 84 Pontos de média final
- Tambuladeira de Prata: de 85 a 89 Pontos de média final
- Tambuladeira de Ouro: de 90 a 100 Pontos de média final

10.2. - As distinções a que se refere o número anterior só podem ser atribuídas a um limite máximo de 30% (trinta por cento) dos vinhos engarrafados participantes no concurso.

11.1. – A distinção da “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*”, atribuída nos termos estabelecidos no ponto 10., será entregue ao melhor Produtor e Cooperativa das regiões a concurso.

11.2.- O número de medalhas a atribuir cumpre com o disposto na Portaria n.º 26/2017 - Diário da República, 1.ª série — N.º 10 — 13 de janeiro de 2017, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola previstos no Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, na sua redação atual, no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no Regulamento n.º 251/2014, do Parlamento e do Conselho, de 26 de fevereiro, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

No capítulo IV – Distinções e Medalhas (artigos 22º a 24º), estão identificados todos os requisitos necessários.

12- Os resultados serão comunicados, aos respectivos participantes até um mês após a data de realização do Concurso.

13- A A.E.P. assegurará a guarda, em arquivo, das Fichas de Prova preenchidas pelos provadores do painel, pelo prazo de 5 anos, de forma a salvaguardar a possibilidade de eventual verificação por parte das entidades competentes, caso o entendam ou pretendam fazer.

14.1.- Os participantes são livres de solicitar à A.E.P. os selos respeitantes às Tambuladeiras atribuídas no Concurso, os quais serão emitidos exclusivamente pela A.E.P., sendo o seu custo previamente comunicado aos produtores e cooperativas que os solicitarem.

14.2.- Os selos poderão ser emitidos em várias línguas quando destinados a certos mercados de exportação (mediante orçamento).

15- A A.E.P. é a entidade responsável pelo controle dos vinhos e do número de selos solicitados, pelo que apenas disponibilizará aos interessados, os autocolantes respeitantes às medalhas a colocar no rótulo ou contra-rótulo, em número correspondente ao volume declarado na ficha de inscrição.

16-Anualmente, e para cada edição do Concurso de Vinhos Crédito Agrícola, a A.E.P., em conjunto com o Crédito Agrícola, publicitará no *site* do Crédito Agrícola ([www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt)) e nos demais locais tidos por convenientes, nomeadamente jornais, a data limite e locais de inscrição e respectivas condições, bem como as datas e local de realização da prova cega e de atribuição dos prémios.

17.1.- A quinta edição do Concurso de Vinhos Crédito Agrícola decorrerá no dia 20 de Outubro de 2018, no “Mercado de Vinhos”, no Campo Pequeno, em Lisboa, com a realização da prova cega no período da manhã e da tarde.

17.2.- As inscrições para a quinta edição do Concurso de Vinhos Crédito Agrícola decorrerão desde as 08h30 de dia 03 de Setembro de 2018 até às 18h00 do dia 15 de Outubro de 2018.

17.3.- As inscrições podem ser apresentadas, dentro do prazo estabelecido no número anterior, on-line a partir do site do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou nas Agências do Crédito Agrícola pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

17.4. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, as inscrições apresentadas só serão consideradas depois de efectuado o pagamento previsto no número seis do presente ponto (17.6.) e entregues seis (6) garrafas de cada vinho presente a concurso.

17.5. As seis garrafas de cada vinho submetido a concurso só poderão ser entregues a partir do dia 3/09/2018 e até ao dia 16/10/2018, na A.E.P. – Associação dos Escanções de Portugal - Avenida Almirante Reis 58, R/C Dtº, 1150-019 Lisboa, entre as 10h00 e as 12h00 e as 15h00 e as 18h00, de 2ª a 6ªfeira.

17.6.- No acto de inscrição cada produtor deverá, por cada vinho submetido a concurso, pagar, através da entrega de cheque sacado à ordem da A.E.P (morada de envio: AEP – Av. Almirante Reis, nº58 R/C Dtº 1150-019 Lisboa, ou por transferência bancária PT50004590114026756762839, a quantia de € 50 (cinquenta euros) ou € 75 (setenta e cinco euros, consoante seja Associado ou Cliente do Crédito Agrícola. Os produtores (Associados ou Clientes do Crédito Agrícola) que sejam expositores no “Mercado de Vinhos” do Campo Pequeno, beneficiam de um desconto de 10% sobre o valor de inscrição de cada vinho.

17.7. – As indicações constantes na ficha de inscrição comprometem e responsabilizam o produtor. Não obstante, a A.E.P reserva-se no direito de utilizar os meios legais à sua disposição para confirmar a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade dos vinhos submetidos a concurso, designadamente no mercado ou junto da entidade certificadora ou do organismo de controlo.

18 - A A.E.P. poderá proceder criminalmente contra quem, de forma abusiva, não cumpra o presente Regulamento.

19- Integram o presente Regulamento o Selo, a ficha de inscrição e a ficha de prova da A.E.P.

20- A A.E.P. e o Crédito Agrícola reservam-se o direito de, a todo o tempo, modificar o presente Regulamento.

21- A participação no Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola pressupõe e significa a integral compreensão e aceitação dos termos e condições do presente Regulamento.

O Presidente da Direcção da A.E.P.

José Carlos Serrano Santanita

